



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 436, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS ASSISTENCIAIS
PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL
EM VIRTUDE DO ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA CAUSADO PELA PANDEMIA DE
CORONAVÍRUS (COVID-19).”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Mâncio Lima adotar medidas assistenciais, com o intuito de garantir a segurança alimentar, condições de limpeza dos lares e higiene das pessoas, diante da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), considerando as disposições constantes na Lei nº 9.504/1997.

Art. 2º O Município fornecerá uma cesta básica, um *kit* de limpeza e higiene, além de máscaras artesanais de proteção facial, para famílias em situação de vulnerabilidade social no período de pandemia do coronavírus (COVID-19).

§1º Os itens a serem entregues, são os constantes no Plano elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que passará a ser o Anexo Único desta Lei.

§2º As informações referentes ao perfil do beneficiário e modalidade de execução e entrega também estão definidos no Plano de Ação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio de sua equipe técnica, fará os procedimentos necessários para a execução desta Lei, permitindo o acesso igualitário e publicando, semanalmente, o número de famílias e indivíduos beneficiados e quantidade de benefícios concedidos.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Para fins de acompanhamento e controle externo, deverá ser enviada lista dos bens e valores dos benefícios e lista dos beneficiários, contendo os dados cadastrais, ao Representante do Ministério Público Eleitoral da Comarca de Mâncio Lima e a Câmara Legislativa Municipal.

§2º. O recebimento de outros benefícios como Bolsa Família, por exemplo, não traz imediato impedimento para o recebimento dos itens objetos desta Lei. A concessão sempre dependerá de avaliação técnica por parte da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º O benefício será eventual, portanto, a família só voltará a receber outro item se persistir a necessidade em decorrência da situação de emergência ou calamidade pública, observando-se em todo caso a disponibilidade financeira.

Art. 5º O programa será financiado com recursos próprios do orçamento municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Saúde (para os itens de higiene pessoal) podendo, se necessário, ser abertos créditos adicionais e suplementares por Decreto ou Lei, conforme exigência legal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima, Acre, 18 de Junho de 2020.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE AÇÃO
DE BENEFÍCIOS
EVENTUAIS
PARA ATENDIMENTO DE
FAMÍLIAS DURANTE A
PANDEMIA DE
COVID 19



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

**ISAAC DE SOUZA LIMA
PREFEITO**

**ELIZAMILDE SARAIVA DE MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**MARIA NAISLA DA SILVA
TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DOS BENEFÍCIO EVENTUAIS**





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

I. IDENTIFICAÇÃO:

1.1 Dados do órgão executor do Plano:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Endereço: Rua Alberto Gadelha, 385, Centro
Fone: 68-334341674 E-mail: semasml@hotmail.com CNPJ:
18.149.057/0001-12

1.2 Responsabilidades Técnicas:

Área Gestora do Trabalho Social: Secretaria Municipal de Assistência Social	
Técnico Responsável: Maria Naisla da Silva	Formação: Assistente Social CRESS 0105- Acre
Telefone: (68) 33434-1674/ 3343-1445/ (68) 99225832	E-mail: na.isla@hotmail.com

1.3 Caracterização dos EPI's e materiais doados:

Tipo de EPI/ Material	Número de famílias contempladas
Mascaras de Tecido	2.000
Kit de Materiais de Higiene	2.000
Cestas Básicas	2.000

II. DIAGNÓSTICO

Caracterização da população beneficiária

Serão contempladas com este Plano de Ação até 2.000 famílias de baixa renda, com perfil CadÚnico, e/ ou famílias que não estão inscritas no CadÚnico, mas, que comprovem por meio de declaração ou comprovante de renda, possuir renda familiar de até três salários mínimos, afetadas economicamente pela pandemia de COVID-19 e que residem no município de Mâncio Lima, podendo ser elevado o número de EPI's e materiais dependendo da situação da PANDEMIA no Município.

III. JUSTIFICATIVA

Mâncio Lima tem uma população estimada em 18.977 habitantes (IBGE/2019), destes 14.702 estão inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com renda per capita de até meio salário mínimo (Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação/Ministério da Cidadania).



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Em 2017, a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 5.5%. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 48.7% da população nessas condições. (IBGE)

Diante desse cenário sanitário e socioeconômico, o Município decretou estado de calamidade Pública por meio Decreto nº 054/2020. Ademais, surgiu uma situação evidente de vulnerabilidade temporária em profissionais de diversos segmentos, como: pedreiros, manicures, cabeleireiros, produtores de hortifrutigranjeiros, garçons, entre outros. E ainda, contamos com um número elevado de famílias que já estavam em situação de vulnerabilidade social.

Atualmente estamos vivendo um cenário de PANDEMIA em decorrência da COVID-19. No Brasil temos mais **693.000 casos confirmados** da doença e foram registradas mais **36.000 mortes** provocadas pela Covid-19. No município de Mâncio Lima até o dia 08 de junho de 2020, temos **73 casos confirmados** da doença e **07 internações**.

Segundo a OMS não existe tratamento indicado para conter o vírus. A principal indicação é o isolamento social, uso de máscaras e a higienização das mãos. Em virtude da confirmação da doença em nosso município e a parceria com outras instituições para prevenir a propagação do vírus esta municipalidade vem realizando ações para que não se alastre, mas como todos sabem, este vírus, é de fácil contágio, atingindo a todos indistintamente.

Nesse sentido a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende realizar a doação de até 8.000 máscaras artesanais, 2.000 kits de higiene com a seguinte composição: (1 frasco de álcool 70º em gel 500g, 1 litro de álcool 70º, 1 kg de sabão em pedra, 1 pacote de sabão em pó de 500g, 1 litro de água sanitária, 1 pct de papel higiênico e 1 borrifador), produzir materiais virtuais de orientação e distração, até 2.000 cestas básicas aos munícipes. Com o objetivo não só de coibir a propagação da COVID-19, mas também, garantir o acesso aos benefícios eventuais às famílias e ou indivíduos que se encontram em momentos de fragilidades em virtude das situações de vulnerabilidades temporárias e de calamidade pública.

IV OBJETIVO GERAL:

Amparar famílias em situação de vulnerabilidade, ainda que temporária, e reduzir o risco de contaminação de COVID-19, bem como evitar que a doença se espalhe no município.

IV. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a. Promover ações de caráter informativo e educativo, visando a redução da propagação da COVID 19.
- b. Estimular o uso de máscaras e álcool em gel como método de prevenção da COVID-19.
- c. Amenizar a situação de vulnerabilidade alimentar em decorrência da COVID 19.

V. METODOLOGIA:

Para a execução dos BEs, é importante considerar alguns aspectos de forma a fortalecer a perspectiva de direito e facilidade de acesso destacados por PEREIRA (2010), entre os quais: provisões certas para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos; distributivos, gratuitos e, portanto, não-contributivos e nem sujeitos a condicionalidades ou contrapartidas; desfocalizados da indigência, da idade mínima de 65 anos e da deficiência severa e profunda (como é o caso do BPC); desburocratizados nos procedimentos necessários ao conhecimento, à habilitação e ao acesso aos benefícios; divulgados e interpretados quanto ao direito que representam, bem como quanto às condições e oportunidades para acessá-los e usufruí-los; e desvinculados de testes de meios ou comprovações rigorosas, complexas e constrangedoras de pobreza, que estigmatizam tanto os Benefícios, quanto o seu público-alvo e a Política de Assistência Social.

Ressaltamos esses aspectos de forma a atentar para a construção desse Plano e às normatizações do CMAS, com a perspectiva de facilidade de acesso com reduzida burocracia e agilidade na oferta, definição de instrumentos de divulgação e de espaços de referência para a população buscar esses benefícios.

Para concessão dos benefícios acima mencionados será realizado Estudo Social, por meio de entrevista com o beneficiário, preferencialmente, na Sede da Secretaria Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

de Assistência Social, com os cuidados sanitários recomendados. O profissional responsável poderá avaliar a possibilidade de atendimentos por meio eletrônico.

Em seguida apresentamos o quadro dos benefícios eventuais ofertados no município.

QUADRO DETALHAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS OFERTADOS:

Nº	Descrição do Benefício	Unidade	Quant. Mês	Valor Unitário	Valor Total
01	Alimentação (cesta básica)	Unidade	2.000	(A ser licitado)	(A ser licitado)
02	Máscaras em tecido	Unidade	8.000	(A ser licitado)	(A ser licitado)
03	Kit de higiene e limpeza	Unidade	2.000	(A ser licitado)	(A ser licitado)
Total Previsto					

São esses os benefícios eventuais que irão ser ofertados no município de Mâncio Lima, em decorrência do COVID 19.

VI. MEDIDAS DE DIVULGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS:

Os benefícios eventuais deverão ser amplamente divulgados no Município. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, a elaboração dos materiais informativos e a sua distribuição. Deverá ser elaborado folder informativo para distribuição a população através dos espaços públicos de oferta de serviços e benefícios socioassistenciais.

A Elaboração e exposição de cartazes em espaços públicos e privados, como Hospitais, UBSs, rede socioassistencial, CRAS, Secretarias Municipais, Câmara Municipal, Igrejas. Conforme Relatório do CNAS e MDS sobre os benefícios eventuais ofertados em território nacional, há uma variação de local de oferta: entre os quais, CRAS, Órgão Gestor da Assistência Social, instituições da rede socioassistencial, outros órgãos de assistência ou da prefeitura. Certamente essas medidas contribuirão para divulgação e por consequência a ampliação e garantia do acesso aos benefícios eventuais às famílias ou indivíduos que se apresentem em situação para essa demanda. Dessa forma, fortalecendo um direito de cidadania e constituindo-se de fato enquanto benefícios assistenciais inseridos no SUAS.

VII. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

O monitoramento e avaliação dos benefícios eventuais deverá ser realizado pelo Município - Órgão Gestor da Assistência Social através da Coordenação dos Benefícios Eventuais e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Utilizando-se para tanto, relatórios, estudos e instrumentais próprios para avaliação, devendo apresentar mensalmente enquanto durar a Pandemia ao CMAS dados quantitativos e qualitativos dos benefícios eventuais ofertados, de forma a viabilizar o exercício do controle social.

Mâncio Lima – Acre, 09 de junho de 2020.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS:

RELAÇÃO DE ITENS PARA CESTA BÁSICA

Nº	Item	Quant.	Discriminação	Valor Unit.	Valor Total
01	Arroz	5	Kg		
02	Feijão	4	Kg		
03	Açúcar	4	Kg		
04	Café	4	Pacote		
05	Leite em pó	4	Pacote		
06	Bolacha	4	Pacote		
07	Óleo	2	Unidade		
08	Farinha	2	Kg		
09	Macarrão	4	Pacote		
11	Sal	1	Kg		
12	Milharina	1	Pacote		
12	Suco	4	Pacote		
16	Frango	02	Unidade		
17	Carne Bovina (moída)	05	Kg		
18	Alho	04	Unidade		
19	Colorai	01	Pacote		



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

RELAÇÃO DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DO KIT DE HIGIENE

DESCRIMINAÇÃO	QUAN T.	UNIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Máscaras em tecido	2.000	Unidad e		
Álcool em gel 70%	2.000	Unidad e		
Borrifador	2.000	Unidad e		
Álcool 70% 1 litro	2.000	Unidad e		
Sabão em pó 400g ou 500g	2.000	Unidad e		
Sabão em pedra 1kg	2.000	Unidad e		
Papel higiênico 4 rolos	2.000	Unidad e		
Água sanitária 1 litro	2.000	Unidad e		
Creme dental	2.000	Unidad e		



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIAS:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ac/mancio-lima/panorama>

<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/relatorio.php#Vis%C3%A3o%20Geral>

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020
RATIFICAÇÃO

O Prefeito de Epitaciolândia, JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o previsto no caput do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, Ratifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO, na contratação da Pessoa Jurídica em favor de ARNALDO DA SILVA MAIA - MEI, inscrita no CNPJ de nº 18.910.884/0001-76, para prestação de serviços de locação de banheiro químico para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Epitaciolândia/AC, no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais) por se tratar de licitação dispensável (Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93), sendo que as despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: Programa de Trabalho: 09.20.10.122.0028.2.090 - Enfrentamento da Emergência da COVID-19. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 001 - RPM e 014 - SUS. Epitaciolândia-AC, 04 de junho de 2020.

João Sebastião Flores da Silva
Prefeito Municipal

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 436, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS ASSISTENCIAIS PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL EM VIRTUDE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADO PELA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Mâncio Lima adotar medidas assistenciais, com o intuito de garantir a segurança alimentar, condições de limpeza dos lares e higiene das pessoas, diante da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), considerando as disposições constantes na Lei nº 9.504/1997.

Art. 2º O Município fornecerá uma cesta básica, um kit de limpeza e higiene, além de máscaras artesanais de proteção facial, para famílias em situação de vulnerabilidade social no período de pandemia do coronavírus (COVID-19).

§1º Os itens a serem entregues, são os constantes no Plano elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que passará a ser o Anexo Único desta Lei.

§2º As informações referentes ao perfil do beneficiário e modalidade de execução e entrega também estão definidos no Plano de Ação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio de sua equipe técnica, fará os procedimentos necessários para a execução desta Lei, permitindo o acesso igualitário e publicando, semanalmente, o número de famílias e indivíduos beneficiados e quantidade de benefícios concedidos.

§1º. Para fins de acompanhamento e controle externo, deverá ser enviada lista dos bens e valores dos benefícios e lista dos beneficiários, contendo os dados cadastrais, ao Representante do Ministério Público Eleitoral da Comarca de Mâncio Lima e à Câmara Legislativa Municipal.

§2º. O recebimento de outros benefícios como Bolsa Família, por exemplo, não traz imediato impedimento para o recebimento dos itens objetos desta Lei. A concessão sempre dependerá de avaliação técnica por parte da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º O benefício será eventual, portanto, a família só voltará a receber outro item se persistir a necessidade em decorrência da situação de emergência ou calamidade pública, observando-se em todo caso a disponibilidade financeira.

Art. 5º O programa será financiado com recursos próprios do orçamento municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Saúde (para os itens de higiene pessoal) podendo, se necessário, ser abertos créditos adicionais e suplementares por Decreto ou Lei, conforme exigência legal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Mâncio Lima, Acre, 18 de Junho de 2020.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

PLANO DE AÇÃO

PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID 19

ISAAC DE SOUZA LIMA

PREFEITO

ELIZAMILDE SARANA DE MELO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARIA NAISLA DA SILVA

TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DOS BENEFÍCIO EVENTUAIS

IDENTIFICAÇÃO:

1.1 Dados do órgão executor do Plano:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Endereço: Rua Alberto Gadelha, 385, Centro
Fone: 68-334341674 E-mail: semasml@hotmail.com
CNPJ: 18.149.057/0001-12

Responsabilidades Técnicas:

Área Gestora do Trabalho Social: Secretaria Municipal de Assistência Social	
Técnico Responsável: Maria Naisla da Silva	Formação: Assistente Social CRESS 0105- Acre
Telefone: (68) 33434-1674/ 3343-1445/ (68) 99225832	E-mail: naisla@hotmail.com

1.3 Caracterização dos EP's e materiais doados:

Tipo de EPI/ Material	Número de famílias contempladas
Máscaras de Tecido	2.000
Kit de Materiais de Higiene	2.000
Cestas Básicas	2.000

DIAGNÓSTICO

Caracterização da população beneficiária

Serão contempladas com este Plano de Ação até 2.000 famílias de baixa renda, com perfil CadÚnico, e/ ou famílias que não estão inscritas no CadÚnico, mas, que comprovem por meio de declaração ou comprovante de renda, possuir renda familiar de até três salários mínimos, afetadas economicamente pela pandemia de COVID-19 e que residem no município de Mâncio Lima, podendo ser elevado o número de EP's e materiais dependendo da situação da PANDEMIA no Município.

JUSTIFICATIVA

Mâncio Lima tem uma população estimada em 18.977 habitantes (IBGE/2019), destes 14.702 estão inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com renda per capita de até meio salário mínimo (Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação/Ministério da Cidadania).

Em 2017, a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 5,5%. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 48,7% da população nessas condições. (IBGE)

Diante desse cenário sanitário e socioeconômico, o Município decretou estado de calamidade pública por meio Decreto nº 054/2020. Ademais, surgiu uma situação evidente de vulnerabilidade temporária em profissionais de diversos segmentos, como: pedreiros, manicures, cabeleireiros, produtores de hortifrutigranjeiros, garçons, entre outros. E ainda, contamos com um número elevado de famílias que já estavam em situação de vulnerabilidade social.

Atualmente estamos vivendo um cenário de PANDEMIA em decorrência da COVID-19. No Brasil temos mais 693.000 casos confirmados da doença e foram registradas mais 36.000 mortes provocadas pela Covid-19. No município de Mâncio Lima até o dia 08 de junho de 2020, temos 73 casos confirmados da doença e 07 internações.

Segundo a OMS não existe tratamento indicado para conter o vírus. A principal indicação é o isolamento social, uso de máscaras e a higienização das mãos. Em virtude da confirmação da doença em nosso município e a parceria com outras instituições para prevenir a propagação do vírus esta municipalidade vem realizando ações para que não se alastrem, mas como todos sabem, este vírus, é de fácil contágio, atingindo a todos indistintamente.

Nesse sentido a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende realizar a doação de até 8.000 máscaras artesanais, 2.000 kits de higiene com a seguinte composição: (1 frasco de álcool 70º em gel 500g, 1 litro de álcool 70º, 1 kg de sabão em pedra, 1 pacote de sabão em pó de 500g, 1 litro de água sanitária, 1 pct de papel higiênico e 1 borrifador), produzir materiais virtuais de orientação e distração, até 2.000 cestas básicas aos municípios. Com o objetivo não só de coibir a propagação da COVID-19, mas também, garantir o acesso aos benefícios eventuais às famílias e ou indivíduos que se encontram em momentos de fragilidades em virtude das situações de vulnerabilidades temporárias e de calamidade pública.

IV OBJETIVO GERAL:

Amparar famílias em situação de vulnerabilidade, ainda que temporária, e reduzir o risco de contaminação de COVID-19, bem como evitar que a doença se espalhe no município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Promover ações de caráter informativo e educativo, visando a redução

Estimular o uso de máscaras e álcool em gel como método de prevenção da COVID-19.

Amenizar a situação de vulnerabilidade alimentar em decorrência da COVID 19.

METODOLOGIA:

Para a execução dos BEs, é importante considerar alguns aspectos de forma a fortalecer a perspectiva de direito e facilidade de acesso destacados por PEREIRA (2010), entre os quais: provisões certas para enfrentar com agilidade e prestação eventos incertos; distributivos, gratuitos e, portanto, não-contributivos e nem sujeitos a condicionais ou contrapartidas; desfocalizados da indigência, de idade mínima de 65 anos e da deficiência severa e profunda (como é o caso do BPC); desburocratizados nos procedimentos necessários ao conhecimento, à habilitação e ao acesso aos benefícios; divulgados e interpretados quanto ao direito que representam, bem como quanto às condições e oportunidades para acessá-los e usufruí-los; e desvinculados de testes de meios ou comprovações rigorosas, complexas e constrangedoras de pobreza, que estigmatizam tanto os Benefícios, quanto o seu público-alvo e a Política de Assistência Social.

Resaltamos esses aspectos de forma a atentar para a construção desse Plano e às normalizações do CMAS, com a perspectiva de facilidade de acesso com reduzida burocracia e agilidade na oferta, definição de instrumentos de divulgação e de espaços de referência para a população buscar esses benefícios.

Para concessão dos benefícios acima mencionados será realizado Estudo Social, por meio de entrevista com o beneficiário, preferencialmente, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, com os cuidados sanitários recomendados. O profissional responsável poderá avaliar a possibilidade de atendimentos por meio eletrônico. Em seguida apresentamos o quadro dos benefícios eventuais ofertados no município.

QUADRO DETALHAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS OFERTADOS:

Nº	Descrição do Benefício	Unidade	Quant. Mês	Valor Unitário	Valor Total
01	Alimentação (cesta básica)	Unidade	2.000	(A ser licitado)	(A ser licitado)
02	Máscaras em tecido	Unidade	8.000	(A ser licitado)	(A ser licitado)
03	Kit de higiene e limpeza	Unidade	2.000	(A ser licitado)	(A ser licitado)
Total Previsto					

São esses os benefícios eventuais que irão ser ofertados no município de Mâncio Lima, em decorrência do COVID 19.

MEDIDAS DE DIVULGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS:

Os benefícios eventuais deverão ser amplamente divulgados no Município. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, a elaboração dos materiais informativos e a sua distribuição. Deverá ser elaborado folder informativo para distribuição à população através dos espaços públicos de oferta de serviços e benefícios socioassistenciais. A Elaboração e exposição de cartazes em espaços públicos e privados, como Hospitais, UBSs, rede socioassistencial, CRAS, Secretarias Municipais, Câmara Municipal, Igrejas. Conforme Relatório do CNAS e MDS sobre os benefícios eventuais ofertados em território nacional, há uma variação de local de oferta: entre os quais, CRAS, Órgão Gestor da Assistência Social, instituições da rede socioassistencial, outros órgãos de assistência ou da prefeitura. Certamente essas medidas contribuirão para divulgação e por consequência a ampliação e garantia do acesso aos benefícios eventuais às famílias ou indivíduos que se apresentem em situação para essa demanda. Dessa forma, fortalecendo um direito de cidadania e constituindo-se de fato enquanto benefícios assistenciais inseridos no SUAS.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS:

O monitoramento e avaliação dos benefícios eventuais deverá ser realizado pelo Município - Órgão Gestor da Assistência Social através da Coordenação dos Benefícios Eventuais e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Utilizando-se para tanto, relatórios, estudos e instrumentais próprios para avaliação, devendo apresentar mensalmente enquanto durar a Pandemia ao CMAS dados quantitativos e qualitativos dos benefícios eventuais ofertados, de forma a viabilizar o exercício do controle social. Mâncio Lima - Acre, 09 de junho de 2020.

ANEXOS:

RELAÇÃO DE ITENS PARA CESTA BÁSICA

Nº	Item	Quant.	Discriminação	Valor Unit.	Valor Total
01	Arroz	5	Kg		
02	Feijão	4	Kg		
03	Alfafa	4	Kg		
04	Café	4	Pacote		
05	Leite em pó	4	Pacote		
06	Bolacha	4	Pacote		

08	Farinha	2	Kg		
09	Macarrão	4	Pacote		
11	Sal	1	Kg		
12	Milharina	1	Pacote		
12	Suco	4	Pacote		
16	Frango	02	Unidade		
17	Carne Bovina (molda)	05	Kg		
18	Alho	04	Unidade		
19	Colorau	01	Pacote		

RELAÇÃO DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DO KIT DE HIGIENE

DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Máscaras em tecido	2.000	Unidade		
Alcool em gel 70%	2.000	Unidade		
Bonifador	2.000	Unidade		
Alcool 70% 1 litro	2.000	Unidade		
Sabão em pó 400g ou 500g	2.000	Unidade		
Sabão em pedra 1kg	2.000	Unidade		
Papel higiênico 4 rolos	2.000	Unidade		
Água sanitária 1 litro	2.000	Unidade		
Crema dental	2.000	Unidade		

REFERÊNCIAS:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ac/mancio-lima/panorama>

<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Riv3/geral/relatorio.php?Vis%C3%A3o%20Gera>

ESTADO DO ACRE PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 467, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA OBSERVÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS E VERSA SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA NOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Enquanto perdurarem o Estado de Calamidade em decorrência da pandemia de COVID-19 e a necessidade de enfrentamento, somente será permitida a circulação de pessoas no território mandonlimense mediante a utilização de máscaras de proteção facial, cirúrgica ou artesanal, nos padrões estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados, que estiverem em funcionamento no Município de Mâncio Lima, deverão exigir o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, por seus funcionários, colaboradores, clientes ou visitantes para acesso às suas dependências e áreas comuns.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos públicos e privados, que estejam autorizados a funcionar, deverão afixar na porta de entrada, aviso que conete a informação acerca da obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial.

Art. 3º Todos os residentes em Mâncio Lima, bem como as pessoas que adentrem no perímetro do Município e pessoas jurídicas, deverão observar as regras estabelecidas nos Decretos Municipais vigentes, inclusive a necessidade de "quarentena" e o uso obrigatório de máscara. O descumprimento das obrigações impostas ensejará na aplicação de multa, conforme preceitua esta Lei, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal). Parágrafo Único. A modalidade de quarentena para casos positivos ou suspeitos de COVID-19 deverá seguir as disposições constantes nos Decretos vigentes, publicados no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O descumprimento das recomendações previstas nos Decretos vigentes, bem como nesta Lei, ensejará na aplicação de multa, tanto para pessoa física como pessoa jurídica, numa faixa de 20 (vinte) a 100 (cem) UNIFs, que corresponde aos valores de R\$ 68,80 (sessenta e oito reais e oitenta centavos) a R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais).

§1º O Escalonamento das faixas de valores das multas deverá ser posteriormente regulamentado pelo Município, por instrumento próprio, observando-se em todo o caso:

I - Grau de Infração;